ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1179, de 29 de outubro de 1990

Autoriza a alteração de rua, faz concessão de terreno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no art. 34, inciso XIII, Seção II da Lei Orgânica deste Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal processar alteração na Rua José Bezerra de Medeiros pela doação de uma área de 555,56 m2 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Currais Novos - APAE, com sede a Rua Dr. João Dutra de Almeida nº 351, Bairro J.K.

§ 1º - A alteração de que trata o Art. 1º refere-se a obstrução de parte da Rua José Bezerra de Medeiros, compreendendo as Ruas Luiz Janilson Fernandes e das Esmeraldas.

§ 2º - A área correspondente, tem os seguinte limites:

NORTE: José Bezerra de Medeiros
SUL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Currais Novos - APAE
LESTA: Rua das Esmeraldas
OESTE: Rua Luiz Janilson Fernandes

Art. 2º - Pela doação, destinar-se-a a referida área a ampliação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Currais Novos - APAE, com a construção de 01 (um) auditório para 200 (duzentas) pessoas .

Art. 3º - Ficará estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a implantação da citada edificação, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 4º - O imóvel ficará gravado da inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O deslocamento do disposto nos Artigos 3º e 4º, bem como a extinção do aluido projeto, implicará na inversão automática do

imóvel ao Patrimônio do Município, construindo ou não sem quaisquer ônus ou indenização por parte da Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 29 de outubro de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Mário Venancio Dantas
SEC. M. DE PLANEJAMENTO